Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite, Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • BRASÍLIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100

UTC PARTICIPAÇÕES S/A - em Recuperação Judicial E OUTRAS, devidamente qualificada nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I.

Conforme se verifica da anexa (doc. 01) "Proposta Vinculante de Aquisição", a empresa Brazil Invest Airport pretende adquirir a participação acionária que a UTC Participações S/A possui na empresa Aeroportos Brasil S/A – em recuperação judicial, a qual é acionista controladora direta da empresa Aeroportos Brasil Viracopos S/A – em recuperação judicial e indireta da Viracopos Estacionamento S/A – em recuperação judicial.

II.

Referida aquisição, caso preenchidas as "Condições Precedentes" contidas na proposta, será realizada por meio de venda direta pela quantia total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

III.

Outrossim, as recuperandas informam que, caso efetivada a aquisição aqui mencionada, o produto da venda será integralmente utilizado para o pagamento dos seus credores e para o cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C8.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

IV.

Portanto, com a finalidade de se trazer maior publicidade e transparência à proposta de compra aqui tratada, as recuperandas requerem a juntada aos autos da "Proposta Vinculante de Aquisição" em anexo (doc. 01), requerendo, ao final, que seja dada ciência aos credores acerca da referida proposta.

Termos em que,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 09 de setembro de 2020.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C8.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Ref.: Proposta vinculante de aquisição.

Ao acionista controlador da:
UTC Participações S.A. – em recuperação judicial
Av. São Gabriel, 301, Jardim Paulista.
São Paulo
Att: Sr. Ricardo Ribeiro Pessôa

Prezados Sr.,

Pelo presente instrumento, **BRAZIL INVEST AIRPORT,** empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.322.827/0001-33, e perante a JUCESP sob o n° 650.797/19-0, com sede na cidade de Itupeva/SP, na rua Uirapuru, n° 42, (doravante denominada "**BIA**") vem por meio da presente formalizar, em caráter irretratável e irrevogável, sua proposta de aquisição da totalidade das ações de propriedade da **UTC Participações S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominada "**UTC**"), inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001, nas sociedades **AEROPORTOS BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**ABSA**"), acionista controladora da **AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**ABVSA**") e, indiretamente, da **VIRACOPOS ESTACIONAMENTOS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**VESA**") nos seguintes termos e condições:

1. Pela aquisição da totalidade das Ações Ordinárias e/ou preferenciais de propriedade da UTC na ABSA, a BIA pagará uma parcela fixa ("Parcela Fixa") de R$ 150.000.000,00. (cento e cinquenta milhões de reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C9.

2. Além da Parcela Fixa, a UTC fará jus ao recebimento de parcela variável ("Parcela Variável"), correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício econômico eventualmente auferido com as arbitragens abaixo descritas ("Arbitragens") caso não tivesse alienado suas ações da ABSA. A BIA, desde já, concorda e autoriza a UTC a requerer junto ao Tribunal Arbitral ou ao Juízo competente que o pagamento de seu quinhão, caso exista, seja feito diretamente em conta corrente de sua titularidade.

2.1. Caso a ABSA ou a ABVSA não instaurem as Arbitragens descritas abaixo, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que ocorrer *o cumprimento de todas as Condições Precedentes,* a UTC deverá ser ressarcida, em até 10 (dez) dias, de montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor dos pleitos abaixo listados, atualizado até o momento do referido ressarcimento.

(i) Controvérsia acerca do pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão referido como "Pleito de Teca-Teca", objeto do processo nº 0065452-15.2016.4.01.3400, atualmente em curso perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

(ii) Controvérsias acerca dos pedidos de revisão extraordinária do Contrato de Concessão referidos como (a) "Pleito de Terminal de Cargas Vivas", (b) "Pleito de Carros Contra incêndio", (c) "Pleito de Perdimento", (d) "Pleito de Não Desapropriação" e (e) "Pleito de Caso Fortuito", objeto do processo n° 1027510-58.2018.4.01.3400, atualmente em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

(iii) Controvérsia acerca da obrigação prevista na cláusula 3.2.15. do Contrato de Concessão, objeto do processo nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C9.

1022693-14.2019.4.01.3400, atualmente em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e

(iv) Controvérsia acerca das multas fixa e variáveis aplicadas pela ANAC contra a Concessionária relativamente às infraestruturas da Fase I-B do Contrato de Concessão, objeto, respectivamente, dos processos n° 1007242-80.2018.4.01.3400 e 1019909-64.2019.4.01.3400, ambos atualmente em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e

(v) Eventuais outras controvérsias cujo fato gerador sejam anteriores à transferência das ações de titularidade da UTC para a BIA.

2.1.1. Caso o Termo de Compromisso Arbitral firmado por ABVSA e ANAC, protocolado nos autos do processo n° 1019551-68.2018.8.26.0114, em trâmite perante 8ª Vara Cível do Foro de Campinas ("RJ-Viracopos"), deixe de ter eficácia, não se aplica a obrigatoriedade de instauração da ARBITRAGEM disposta no "item 2" acima, sendo que os 30% (trinta por cento) do benefício econômico eventualmente auferido e previstos no item 2 serão repassados a UTC, na medida e na proporção dos eventuais recebimentos deferidos nos autos dos processos 0065452-15.2016.4.01.3400, 1027510-58.2018.4.01.3400, 1022693-14.2019.4.01.3400, 1007242-80.2018.4.01.3400, 1019909-64.2019.4.01.3400 ou decorrente de qualquer outra ação judicial cujo objeto seja decorrente de fato gerador anterior à transferência das ações de titularidade da UTC para a BIA.

3. A BIA tem ciência que a forma de aquisição das Ações Ordinárias e ou Preferenciais objeto da presente proposta deverá obedecer aos trâmites previstos no Plano de Recuperação Judicial da UTC acostado às fls. 66.516/66.600 dos autos do processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C9.

perante a 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo ("RJ-UTC"), mas que, contudo, declara que a proposta ora formalizada se vincula à venda direta, autorizada pelo juízo da "RJ-UTC".

3.1. A BIA declara e ratifica a presente proposta de aquisição, efetuando, por conseguinte, o pagamento da quantia de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nos autos da recuperação judicial da UTC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"): (a) o não exercício ao direito a preferência de compra das ações objetos de venda por parte da Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"); (b) autorização de aquisição emitida pelo MM. Juízo da RJ-UTC; (c) anuência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; (d) assinatura dos documentos definitivos da operação; e (e) comprovação de inexistência de participação acionária da EGIS Airport Operation ("EGIS") na ABSA.

4. A proponente BIA declara que possui ciência de todos os trâmites da RJ-UTC e da RJ-Viracopos.

5. A proponente BIA declara que têm ciência da cláusula 3.3.1.1. do Plano de Recuperação Judicial da UTC e que as Ações Ordinárias e/ou Preferenciais objeto desta proposta estão empenhadas em favor do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais instituições financeiras repassadoras em operações vinculadas ao Aeroporto Internacional de Viracopos "Aeroporto", razão pela qual as Ações objeto da presente proposta lhe serão transferidas com os respectivos ônus de garantia, nada podendo esta reclamar à UTC.

5.1. Qualquer outro ônus que não seja vinculado à garantia de operações e repasse de recursos ao Aeroporto está fora da presente transação, devendo ser solvida pela UTC anteriormente ao pagamento e transferência de ações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C9.

6. Cumpridas as condições acima, a BIA, assume, em sucessão à UTC os termos da Recuperação Judicial da ABVSA na proporção de participação da UTC no capital social da ABSA.

7. A BIA informa que os contatos e retornos de vossa parte podem ser realizados diretamente com nossos advogados, representados pelo Dr. Guilherme Monte Ablas Stanislau de Mendonça da BRBA Advogados, pelos seguintes canais: guilherme.ablas@brba.adv.br, 11 3078 0500.

8. Para todos os fins e efeitos de Direito, a legislação brasileira e seu respectivo sistema Judiciário regerão tudo o quanto aqui se propõe e deriva.

9. A BIA declara que a presente proposta não é sigilosa e concorda em lhe apresentar nos autos da Recuperação Judicial da UTC.

10. Para clareza, firma-se a presente.

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

BRAZIL INVEST AIRPORT

CNPJ/MF sob o n° 34.322.827/0001-33

Christophe Eric Max Maillol

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 20:01 , sob o número WJMJ20414006798
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 9B193C9.